

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 04/10/2010
Votação: 4-5/11
Presidente [assinatura] Secretário [assinatura]



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA
EM 17/09/2010
Assessor Jurídico - OAB/RS 66513

PROJETO DE LEI Nº 092, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº 272/2010
Data: 21/09/10
Ass. [assinatura] 8:55

**DISPÕE SOBRE PRAZO PARA
REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS
DECORRENTES DA POLÍTICA
HABITACIONAL PARA POPULAÇÃO DE
BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, para regularização de pendências e conseqüente apresentação de Habite-se a beneficiários da Política Habitacional para População de Baixa Renda no Município de Serafina Corrêa, contemplados até a data da promulgação da presente Lei, nas seguintes hipóteses:

I – ter sido contemplado com lote, realizados ou não a escrituração e/ou o registro imobiliário em nome próprio, e não haver edificado imóvel no local;

II – ter sido contemplado com lote, realizado ou não a escrituração e/ou o registro imobiliário em nome próprio, e edificado imóvel no local, mesmo que de forma parcial, sem prévia aprovação do projeto junto aos órgãos competentes.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por pendências as seguintes situações:

I – a não edificação nos prazos estabelecidos nas leis vigentes à época em que ocorreu o benefício;

II – a não escrituração e/ou registro em nome próprio;

III – a edificação parcial;

IV – a edificação sem aprovação de projetos pelos órgãos competentes;

V – a não obtenção de “habite-se” e outras situações afins.

Art. 3º. Os lotes objeto de regularização estão localizados nos Loteamentos Populares Santa Lúcia I, Santa Lúcia II, Alto do Paraíso e Maccari.

Art. 4º. Fica vedado a alienação e a penhora do imóvel, pelo prazo de 10



(dez) anos, contados a partir da data da concessão do “habite-se”.

Parágrafo Único: A condição de penhorabilidade excetua-se no caso em que o imóvel for construído com recursos do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, ou equivalente.

Art. 5º. Deverá o beneficiário contemplado pela presente Lei, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias apresentar todos os documentos necessários para o início da obra e, em até 180 (cento e oitenta) dias seguintes, concluir a execução da obra, com apresentação da carta do “habite-se”, não podendo na soma dos períodos ultrapassar o prazo de 01 (um) ano.

Art. 6º. O descumprimento dos termos desta Lei, em especial aos prazos estipulados nos arts. 1.º e 5.º, acarretará a reversão dos lotes ao patrimônio municipal, sem necessidade de prévio aviso e sem que assista ao beneficiário qualquer direito à indenização.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de setembro de 2010.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 272/2010

Data: 21/09/10

Ass. gile

8:55





PROJETO DE LEI Nº 092, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 272/2010
Data: 21/09/10
Ass. [assinatura] 8:55

É prerrogativa do poder executivo desenvolver programas habitacionais voltados para a população de baixa renda, como forma de promover o equilíbrio econômico, social e humano no Município. Seguindo esta premissa, cabe ao ente público fiscalizar, zelar e exigir que as pessoas beneficiadas usem o imóvel a elas destinado para abrigo delas e seus familiares.

A Lei Municipal nº 1876/2002, estabelecia o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para que os beneficiários edificassem suas casas e abrigassem seus familiares.

Entendendo que se o beneficiário e seus familiares precisavam de moradia, construída a residência, o patrimônio público cumpriria seu objetivo primordial.

Com o advento da Lei Municipal nº 2375, de 08 de maio de 2007, ocorreu a revogação expressa da Lei nº 1.876/2002, porém esta nova lei não estabeleceu prazos claros e definidos para que os beneficiários edificassem moradia nos imóveis concedidos.

Sem prazos claros e definidos para o cumprimento dos requisitos, especialmente a edificação nos lotes, perdeu a municipalidade a dimensão das inconformidades existentes, o que prejudicou sobremaneira a efetiva fiscalização dos termos previstos na lei.

A Municipalidade reconhece a necessidade de moradia dos beneficiários já contemplados, porém, enquanto existem lotes que há diversos anos estão sem utilidade, outros munícipes estão a espera de um lote para construírem seus lares.

Entende a Municipalidade que uma última oportunidade é justa, e que todo beneficiário que pretender usar o imóvel para residência de sua família poderá fazê-lo dentro do novo prazo concedido. Por outro lado, se não houver interesse ou possibilidade de regularização, tem o Município o dever de retomar os imóveis e fazer com que seja

[assinatura]



cumprida sua função social.

A presente proposição foi submetida à análise do Conselho Municipal de Habitação, que manifestou-se favoravelmente.

Diante disso, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, visto que revestido do mais alto interesse público e social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de setembro de 2010.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 272/2010

Data: 21/09/10

Ass. _____

855



Câmara Municipal de Vereadores

Serafina Corrêa - Rio Grande do Sul



Emenda Aditiva nº. 1

ao Projeto de Lei nº. 92/2010

Proponente: Ver. Nivaldo Tezza



**Acrescenta Parágrafo Único ao Art.
3º do Projeto de Lei nº. 92/2010.**

Art. 1º Fica acrescentado Paragrafo Único ao Art. 3º do Projeto de Lei nº. 92/2010 que
“Dispõe sobre prazo para regulamentação de pendências decorrentes da Política Habitacional
para População de Baixa Renda no Município”, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo Único: Caberá ao Município, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação desta Lei, notificar de forma escrita e pessoal, os beneficiários contemplados com lotes localizados nos Loteamentos Populares Santa Lúcia I, Santa Lúcia II, Alto do Paraíso e Maccari.”

Serafina Corrêa, em 24 de Setembro de 2010.

Nivaldo Tezza

Ver. NIVALDO TEZZA

Vereador pelo PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 279/2010

Data: 27/09/10

Ass. *[Signature]*

9:20